



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023  
Inexigibilidade de Licitação  
Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº: 146775/2023**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba

**Objeto:** Contratação de Show Artístico com Personagens Vivos para o Dia das Crianças 2023 do Município de Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

**Valor dos “Personagens Vivos” a serem Contratados:** R\$ 2.950,00

**Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade):** 49.503.898 Marlene Maria da Silva Assunção 01253909121 (CNPJ nº 49.503.898/0001-00)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social em que se requisita a Contratação de Show Artístico com Personagens Vivos para o Dia das Crianças 2023 do Município de Piracanjuba, sendo que o evento gratuito será realizado no Palácio das orquídeas das 08 às 12 horas.

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal da Assistência Social foram encaminhados por meio do Ofício nº 0571/2023 devidamente acompanhado de termo de referência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Constam, nos autos, as Cartas Propostas da empresa 49.503.898 Marlene Maria da Silva Assunção (CNPJ nº 49.503.898/0001-00) com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante os “Personagens Vivos”, já que a empresa é de propriedade da artista a ser contratada.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante nota fiscal apresentada pela empresa a ser contratada, de shows realizados em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 9968, o Decreto Municipal nº 88/2023, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 2.950,00, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2023.

Nas propostas de preços apresentadas pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

eventuais despesas, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização do show com os respectivos personagens.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de “Personagens Vivos” do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Lei nº 8.666/93)  
(DESTAQUEI)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico, que será usada por analogia.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

- a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;
- c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;
- d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

Nesse sentido, **pugna essa Assessoria pela contratação do Show com “Personagens Vivos” para o “Dia das Crianças 2023”, na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTAQUEI)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Oportuno ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146775/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Por ser o referido verdadeiro, firmo aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:7889  
9419191

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2023.10.10  
16:38:26 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778